



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**  
Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

## Processo Geral nº 033/2026

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Data do início do Credenciamento: 04 de Maio de 2026

Data da Primeira Sessão: 25 de Maio de 2026.

**Regime de execução: Por Preço Unitário.**

**Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames e procedimentos diagnósticos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS.**

**Local/site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

O **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 820/2023, de 13 de janeiro de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas.

O cadastramento será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo as propostas e os documentos serem enviados, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, sendo conduzido pelo agente de contratação e equipe de licitações, podendo ainda ser assessorada por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

Será adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**, na forma do inciso II do art. 79 da lei federal 14.133/2021.

**1ª SESSÃO PÚBLICA: no dia 25 de Maio de 2026 às 9h, horário de Brasília/DF,**



após a análise dos documentos apresentados até esta data através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e após constatada a legalidade, será elaborado um contrato com cada uma das empresas habilitadas para prestar os serviços.

**As demais sessões ocorrerão após a manifestação de interesse de credenciamento dos licitantes.**

**O presente credenciamento é por prazo indeterminado.**

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para a realização de exames de imagem, procedimentos ultrassonográficos, exames com doppler, ultrassonografias obstétricas, exames morfológicos e procedimentos de punção aspirativa por agulha fina (PAAF), entre outros procedimentos correlatos, conforme descrição constante no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS, conforme os termos e condições estabelecidas no edital e anexos.**

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.caciquedoble.rs.gov.br](http://www.caciquedoble.rs.gov.br).

1.3. As informações administrativas relativas a este Edital e as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações ou através da Secretária Municipal de Administração pelo telefone nº (054) 3552-1244.

1.4. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS, mediante encaminhamento prévio dos pacientes, devendo o prestador credenciado **realizar o atendimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento, ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em prazo inferior, conforme a necessidade do paciente e solicitação da Secretaria.**

**Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame, devendo a execução dos serviços ser**



devidamente comprovada por meio de documentação contendo a identificação do paciente, procedimento realizado e data de atendimento, a qual deverá acompanhar a Nota Fiscal para fins de pagamento, após conferência e atesto pelo servidor responsável.

1.5 Os valores por exame serão pagos na seguinte proporção:

- a) **60%** (sessenta por cento) pelo paciente;
- b) **40%** (quarenta por cento) pelo município;

## **2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**2.1.** Executar os serviços objeto do credenciamento de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

**2.2.** Realizar os atendimentos exclusivamente mediante encaminhamento prévio emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS, observando rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

**2.3.** Garantir o atendimento dos pacientes no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento, bem como atender com prioridade os casos de urgência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4. Entregar os laudos dos exames no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, devidamente assinados pelo profissional responsável.**

**2.5.** Manter estrutura física adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e compatíveis com os serviços ofertados.

**2.6.** Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

**2.7.** Assegurar que os serviços sejam executados com observância das normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

**2.8.** Não cobrar, sob qualquer hipótese, valores diretamente dos pacientes ou de seus responsáveis, sendo vedada qualquer cobrança adicional pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento.



- 2.9.** Manter atualizado o cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços prestados.
- 2.10.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas, erros ou imperícia na execução.
- 2.11.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.12.** **Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dos comprovantes de execução dos atendimentos, com o preenchimento da planilha em anexo.**
- 2.13.** Apresentar a documentação necessária para pagamento até o último dia do mês de execução, garantindo a rastreabilidade e a conferência dos serviços realizados.
- 2.14.** Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e acessos necessários à verificação da execução dos serviços.
- 2.15.** Submeter-se às orientações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à organização, controle e execução dos serviços.
- 2.16.** Não subcontratar o objeto principal da contratação, sendo permitida apenas a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral do credenciado.
- 2.17.** Garantir a rastreabilidade dos atendimentos realizados, mantendo registros atualizados contendo identificação do paciente, procedimento executado, data de realização e profissional responsável.
- 2.18.** Manter arquivados os laudos e documentos relacionados aos serviços prestados pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Administração.
- 2.19.** Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando o sigilo e a proteção das informações dos pacientes.
- 2.20.** Adotar todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente no que se refere ao correto gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



**2.21.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, intercorrência ou impossibilidade de execução dos serviços.

**2.22.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.

**2.23.** Garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções injustificadas que possam comprometer o atendimento à população.

### **3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**3.1.** Coordenar, gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato.

**3.2.** Emitir os encaminhamentos necessários para a realização dos atendimentos, contendo a identificação do paciente, o procedimento solicitado e demais informações pertinentes.

**3.3.** Controlar a demanda e organizar o fluxo de encaminhamentos, de modo a garantir a adequada distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados.

**3.4.** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, conferência da documentação e atesto das Notas Fiscais.

**3.5.** Realizar a conferência dos serviços executados, por meio da análise dos encaminhamentos e documentos apresentados, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos.

**3.6.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**3.7.** Comunicar ao credenciado, de forma formal, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para regularização, quando cabível.

**3.8.** Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do credenciado.

**3.9.** Prestar as informações e orientações necessárias para a adequada execução dos serviços, sempre que solicitado ou quando necessário.



**3.10.** Assegurar a publicidade e transparência do procedimento de credenciamento, mantendo atualizadas as informações pertinentes.

**3.11.** Zelar pelo adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo acesso aos serviços conforme a demanda existente.

**3.12.** Manter controle atualizado dos prestadores credenciados, bem como dos atendimentos realizados e dos valores pagos.

**3.13.** Adotar as providências necessárias para a continuidade dos serviços, especialmente em situações de descredenciamento ou indisponibilidade de prestadores.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, bem como atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

**4.3.** A fiscalização será exercida mediante a verificação dos encaminhamentos emitidos, dos atendimentos realizados, dos laudos apresentados e da documentação comprobatória vinculada à execução dos serviços.

**4.4.** O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos e informações adicionais ao credenciado, bem como realizar diligências e inspeções necessárias à verificação da regular execução dos serviços.

**4.5.** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal deverá comunicar formalmente o credenciado, fixando prazo para a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.6.** O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação da efetiva prestação dos serviços, mediante conferência dos encaminhamentos e dos documentos apresentados pelo credenciado.

**4.7.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.



**4.8.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e avaliações da qualidade dos serviços prestados, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas.

**4.9.** O gestor do contrato atuará de forma complementar à fiscalização, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, adoção de providências e controle dos prazos e obrigações.

## **5. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.**

**5.1.** Poderão participar do certame, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.2.** Como requisito para participação no processo, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**5.4.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**5.5.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas diretamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br)

**5.6.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

**5.7.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.8.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.



**5.9.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cacique Doble, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.10.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.11.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**5.12.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.13.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do processo na forma eletrônica;

**5.14.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A participação no chamamento público dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, conforme estabelecido neste edital.

**6.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

**6.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados por servidor do credenciante deverá ser**



**encaminhados via sistema.**

## 7. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

7.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação – em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

7.3. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

7.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**OBS.:** Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

## 8. HABILITAÇÃO

### 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 8.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 8.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

## 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. As empresas interessadas deverão comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Cópia do Alvará de Funcionamento**, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente;
- b) **Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**



- **CNES**, devidamente atualizado e compatível com os serviços a serem prestados;
- c)** Cópia do **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária competente, vigente;
- d)** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;
- e)** Declaração formal indicando os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, contendo, no mínimo:
  - nome completo do(s) profissional(is);
  - número de inscrição no respectivo conselho de classe, quando aplicável;
  - função a ser desempenhada na execução dos serviços.

**e.1)** Deverão ser apresentados, em anexo à declaração:

- comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais indicados, por meio de contrato social (quando sócio), contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade técnica;
- comprovação da qualificação profissional, mediante apresentação de registro no respectivo conselho de classe ou diploma de formação compatível com a área de atuação;
- documento de identidade e CPF dos profissionais que executarão os serviços.

2006. Declaração formal indicando o responsável técnico pelos serviços, contendo:

- nome completo;
- número de inscrição no respectivo conselho de classe;
- área de atuação compatível com os serviços a serem prestados.

**f.1)** Deverão ser apresentados, em anexo à declaração:

- comprovação de vínculo com a empresa, nos termos da alínea “e.1”;
- comprovação da habilitação profissional, mediante registro no conselho de classe ou diploma compatível;
- declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

## 9. DAS INSCRIÇÕES E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados neste



edital, deverão preencher a Declaração, conforme Anexo II e entregar, acompanhada dos documentos de habilitação, junto ao site da [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**9.2.** A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação nos horários previstos no preâmbulo, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

**9.3.** A homologação dos credenciados, será publicada no sistema da [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e do Licitacon.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**10.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**10.3.** O recurso deverá ser interposto por meio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento do interessado.

**10.4.** A interposição de recurso ocorrerá por meio do sistema eletrônico, cabendo à Comissão de Licitações ou ao agente de contratação a análise de admissibilidade e o processamento do expediente.

**10.5.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**10.6.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**10.7.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do Município.

## **11. DOS PREÇOS E PAGAMENTO**



**11.1.** Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários definidos no Anexo I deste edital, conforme os procedimentos efetivamente realizados pelos prestadores credenciados.

**11.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante comprovação da execução dos serviços, por meio dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dos registros dos atendimentos realizados.

**11.3.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória dos serviços prestados, até o último dia do mês de execução, para fins de conferência e validação pela Administração.

**11.4.** O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da execução dos serviços e ao atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**11.5.** Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a legislação assim o determinar.

## **12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**12.1.** Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS, mediante encaminhamento prévio dos pacientes, emitido pelo setor competente.

**12.2.** O prestador credenciado deverá realizar o **atendimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do encaminhamento, ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em prazo inferior, conforme a necessidade do paciente e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.3.** Os atendimentos deverão ser realizados em instalações adequadas, com estrutura compatível e equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes.

**12.4.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

**12.5.** Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, devidamente assinados pelo profissional responsável.



**12.6.** Todos os atendimentos deverão estar vinculados a encaminhamento individualizado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, **contendo identificação do paciente, procedimento realizado e data de execução, garantindo a rastreabilidade dos serviços.**

**12.7.** A credenciada deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, os quais deverão ser disponibilizados à Administração sempre que solicitado.

**12.8.** Os serviços deverão ser prestados com observância das normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

**12.9.** É vedada a cobrança de quaisquer valores diretamente dos pacientes, sendo os serviços integralmente custeados pela Administração Pública, conforme valores estabelecidos no edital.

**12.10.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Administração, podendo ser glosados aqueles que não atenderem às especificações ou que não estejam devidamente comprovados.

**12.11.** A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência, impedimento ou irregularidade que comprometa a execução dos serviços.

**12.12.** Não será admitida a subcontratação do objeto principal, sendo permitida apenas a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada.

**12.13.** A credenciada deverá assegurar a confidencialidade das informações dos pacientes, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**12.14.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo atendimento adequado, contínuo e de qualidade à população.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas da presente licitação correrão por contas das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução, de acordo com o cronograma dos serviços solicitados. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são próprios do município



ou vinculados, conforme solicitação.

## **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**14.1.** O credenciamento será formalizado por meio de contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento e haja interesse da Administração.

**14.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores serão reajustados automaticamente após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou da última atualização, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.**

**14.3.** O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** Constituem motivos para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) A subcontratação dos serviços objeto deste edital de credenciamento;
- c) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado.
- d) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- e) Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- g) O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada/credenciada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- h) Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de



rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

i) O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações..

## 16. DAS PENALIDADES

16.1 A CREDENCIADA que descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato, inclusive quanto aos prazos de atendimento, entrega de laudos, regularidade documental, vedação de cobrança aos pacientes e qualidade dos serviços prestados, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas e demais cominações legais

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**Parágrafo primeiro** – O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

**Parágrafo terceiro** – A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.2. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.



**17.3.** O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta constante em anexo a este Edital.

**17.4.** A prestação de serviços é exclusiva dos credenciados, vedada sua transferência a empresas alheias a relação contratual.

**17.5.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, conforme lhe faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.6.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

**17.7.** Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração deste Município, na interpretação das cláusulas deste edital e que não forem resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.8.** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

**17.9.** Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração

ANEXO III Minuta de Contrato.

ANEXO IV – Modelo Controle Exames

Cacique Doble/RS, 28 de Abril de 2026.

**MARCIO CAPRINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO – I**  
**Termo de Referência**

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que os licitantes interessados poderão se credenciar para fornecimento dos objetos no valor abaixo indicado.

**1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para a realização de exames de imagem, procedimentos ultrassonográficos, exames com doppler, ultrassonografias obstétricas, exames morfológicos e procedimentos de punção aspirativa por agulha fina (PAAF), entre outros procedimentos correlatos, conforme descrição constante no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS, conforme descrição e valores abaixo estipulados.

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
<b>1</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA BOLSA ESCROTAL	115,00
<b>2</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	262,00
<b>3</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA MÃO	115,00
<b>4</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA PAREDE ABDOMINAL	115,00
<b>5</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA PELE E DE	115,00

			ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	
<b>6</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA Pelve FEMININA TRANSABDOMINAL	115,00
<b>7</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA Pelve TRANSVAGINAL	115,00
<b>8</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA Pelve TRANSVAGINAL COM DOPPLER	262,00
<b>9</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA PRÓSTATA TRANSABDOMINAL	115,00
<b>10</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA REGIÃO CERVICAL (LINFONODOS)	115,00
<b>11</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA REGIÃO INGUINAL (CADA LADO)	115,00
<b>12</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA TIROIDE	115,00
<b>13</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA TIROIDE COM DOPPLER	262,00
<b>14</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DAS AXILAS	115,00
<b>15</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DAS CARÓTIDAS E	262,00

			VERTEBRAIS COM DOPPLER	
<b>16</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DAS GLÂNDULAS SALIVARES (PARÓTIDAS E SUBMANDIBULARES)	115,00
<b>17</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DAS MAMAS (NÃO INCLUI AXILAS)	115,00
<b>18</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR	101,00
<b>19</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR COM DOPPLER	325,00
<b>20</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOME TOTAL	122,00
<b>21</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER HEPÁTICO	346,00
<b>22</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	115,00
<b>23</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO COTOVELO	115,00
<b>24</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO JOELHO	115,00

<b>25</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO OMBRO	115,00
<b>26</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO PÉ	115,00
<b>27</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO PUNHO	115,00
<b>28</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO QUADRIL	115,00
<b>29</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO TORNOZELO	115,00
<b>30</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA DO PRIMEIRO TRIMESTRE	136,00
<b>31</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA DO SEGUNDO/TERCEIRO TRIMESTRE	136,00
<b>32</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA DO SEGUNDO/TERCEIRO TRIMESTRE COM DOPPLER	238,00
<b>33</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DO PRIMEIRO TRIMESTRE	447,00
<b>34</b>	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DO	447,00

			SEGUNDO TRIMESTRE	
35	1	UND	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DO SEGUNDO TRIMESTRE COM DOPPLER	550,00
36	1	UND	ULTRASSONOGRAFIA DAS ARTÉRIAS DO MEMBRO INFERIOR COM DOPPLER	350,00
37	1	UND	ULTRASSONOGRAFIA DAS VEIAS DO MEMBRO INFERIOR COM DOPPLER	350,00
38	1	UND	PAAF DE TIROIDE/MAMA (1 NÓDULO) INCLUINDO ANÁLISE CITOLÓGICA	890,00
39	1	UND	PAAF DE TIREOIDE/MAMA (2 NÓDULOS) – INCLUINDO ANÁLISE CITOLÓGICA)	1.115,00

## 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS quanto à realização de exames e procedimentos diagnósticos, essenciais para o adequado atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade decorre da insuficiência da estrutura própria do Município para absorver integralmente a demanda existente, seja pela limitação de equipamentos especializados, seja pela indisponibilidade de profissionais habilitados em número suficiente, o que compromete a celeridade e a efetividade dos atendimentos.

A ausência de acesso oportuno a exames diagnósticos pode acarretar prejuízos significativos à saúde dos pacientes, com risco de agravamento de quadros clínicos, aumento da complexidade dos tratamentos e elevação dos custos ao sistema público de saúde, razão pela qual se faz imprescindível a ampliação da rede de atendimento.

Nesse contexto, a contratação de prestadores especializados mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, reduzir o tempo de espera, ampliar a capacidade de atendimento e assegurar a qualidade dos serviços prestados à população.

Quanto à forma de contratação, opta-se pelo credenciamento de prestadores, considerando a necessidade de atuação simultânea de múltiplos fornecedores, de modo a possibilitar maior capilaridade, flexibilidade na execução dos serviços e atendimento mais eficiente da demanda.

A adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua utilização nos casos em que a seleção do contratado ocorre a critério de terceiros, sendo, no presente caso, os próprios usuários do sistema de saúde os beneficiários diretos dos serviços.

Tal modelo permite a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços, sem caráter competitivo, garantindo isonomia entre os interessados e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, sendo a solução mais adequada para atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

### **3. SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para a realização de exames e

procedimentos diagnósticos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS.

O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a atuação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, de forma a garantir maior capilaridade, redução do tempo de espera e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

Os serviços serão prestados mediante encaminhamento prévio emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que cada atendimento deverá estar vinculado a encaminhamento individualizado, contendo identificação do paciente, procedimento solicitado e data de realização, assegurando a rastreabilidade dos serviços prestados e a adequada fiscalização por parte da Administração.

Os prestadores credenciados deverão possuir estrutura física adequada, equipamentos compatíveis com os serviços ofertados, devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, bem como equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

A execução dos serviços deverá observar protocolos técnicos, diretrizes clínicas e boas práticas da área da saúde, atendendo integralmente às normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

Os atendimentos deverão ocorrer conforme a demanda da Administração, mediante agendamento prévio, respeitando os prazos estabelecidos para realização dos exames e entrega dos laudos, os quais deverão ser emitidos com clareza, precisão, identificação do profissional responsável e validade técnica.

A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde que comprovem a execução dos atendimentos, devendo a documentação ser apresentada até o último dia do mês de execução.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, condicionado à conferência e validação dos serviços prestados.

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a necessidade de responsabilidade técnica direta do prestador credenciado, sendo permitida, de forma excepcional, apenas a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia autorização da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

A solução contempla, ainda, a obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, bem como a sujeição dos serviços à fiscalização permanente da Administração, podendo ser glosados aqueles que não atenderem às especificações ou não estiverem devidamente comprovados.

A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes de falhas, erros ou imperícia na execução dos serviços, devendo manter arquivados os registros e laudos dos exames pelo prazo mínimo exigido pela legislação vigente, garantindo sua rastreabilidade e disponibilidade para auditorias.

Adicionalmente, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assegurando o tratamento adequado e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com os princípios éticos e legais aplicáveis à área da saúde.

Por fim, os serviços deverão ser prestados em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente universalidade, integralidade e equidade, garantindo atendimento adequado, contínuo e eficiente à população.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **4.1. Requisitos gerais**

**4.1.1.** Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas especializadas na área da saúde, devidamente constituídas e com capacidade técnica, operacional e legal para execução do objeto.

**4.1.2.** A execução dos serviços ocorrerá mediante credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, sem exclusividade, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores.

**4.1.3.** Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS, mediante encaminhamento prévio dos pacientes.

**4.1.4.** O prestador credenciado deverá realizar o atendimento no prazo máximo de até 10

(dez) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento.

**4.1.5.** Nos casos de urgência, o atendimento deverá ocorrer em prazo inferior, conforme a necessidade do paciente e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.1.6.** Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, devidamente assinados pelo profissional responsável.

**4.1.7.** É vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança direta ou indireta de valores dos pacientes pelos serviços prestados no âmbito do credenciamento.

**4.1.8.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

**4.1.9.** Os atendimentos deverão ser realizados em instalações adequadas, com estrutura compatível e equipamentos em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e aptos ao uso.

**4.1.10.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dos comprovantes de execução dos atendimentos.

**4.1.11.** A documentação para pagamento deverá ser apresentada até o último dia do mês de execução.

**4.1.12.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**4.1.13.** Cada atendimento deverá estar vinculado a encaminhamento individualizado, contendo identificação do paciente, procedimento realizado e data de execução.

**4.1.14.** A contratada deverá manter registros atualizados de todos os atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade dos serviços.

**4.1.15.** A contratada será responsável pela adoção de medidas de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

**4.1.16.** A contratada deverá assegurar o sigilo das informações dos pacientes, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**4.1.17.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Administração, podendo ser glosados aqueles que não atenderem às especificações

estabelecidas.

**4.1.18.** Não será admitida a subcontratação do objeto principal, sendo permitida apenas a subcontratação de atividades acessórias, mediante prévia autorização da Administração.

**4.1.19.** A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes de falhas, erros ou imperícia na execução dos serviços.

#### **4.2. Qualificação técnica**

**4.2.1.** A qualificação técnica dos interessados deverá atender integralmente aos requisitos dispostos no Edital de Credenciamento, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnica, regularidade dos estabelecimentos e habilitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

#### **4.3. Equipe técnica**

**4.3.1.** A indicação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverá observar integralmente o disposto no Edital de Credenciamento, especialmente quanto à qualificação profissional, vínculo com a empresa e atribuições técnicas.

#### **4.4. Responsável técnico**

**4.4.1.** A indicação do responsável técnico pelos serviços deverá atender integralmente ao disposto no Edital de Credenciamento, inclusive quanto à habilitação profissional, vínculo com a empresa e responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS, mediante encaminhamento prévio dos pacientes, emitido pelo setor competente.

**5.2.** Os encaminhamentos deverão conter, no mínimo, a identificação do paciente, o procedimento solicitado e demais informações necessárias à execução dos serviços.

**5.3.** O prestador credenciado deverá realizar o atendimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento.

**5.4.** Nos casos de urgência, o atendimento deverá ocorrer em prazo inferior, conforme a necessidade do paciente e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.5.** Os atendimentos deverão ser realizados em instalações próprias do credenciado, devidamente estruturadas e aptas à execução dos serviços.

**5.6.** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com observância das normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes.

**5.7.** Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, devidamente assinados pelo profissional responsável.

**5.8.** Todos os atendimentos deverão estar vinculados a encaminhamento individualizado, garantindo a rastreabilidade dos serviços prestados.

**5.9.** A contratada deverá manter controle e registro atualizado de todos os atendimentos realizados, contendo identificação do paciente, procedimento executado, data de realização e profissional responsável.

**5.10.** A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

**5.11.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo atendimento adequado, contínuo e de qualidade à população.

**5.12.** É vedada a cobrança de quaisquer valores diretamente dos pacientes, sendo os serviços integralmente custeados pela Administração Pública.

**5.13.** A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência, impedimento ou irregularidade que comprometa a execução dos serviços.

**5.14.** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização da Administração, podendo ser glosados aqueles que não atenderem às especificações estabelecidas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Fica designado como gestor do contrato: **Marluci Ricci**, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle de prazos, adoção de providências e interlocução com a contratada.

**6.3. Fica designado como fiscal do contrato: EVANDRA MARA PERUZZOLO, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e atesto das Notas Fiscais.**

**6.4. Compete ao gestor do contrato:**

- acompanhar a execução administrativa do contrato;
- controlar prazos, vigência e eventuais prorrogações;
- adotar providências em caso de descumprimento contratual;
- encaminhar demandas e comunicações à contratada;
- subsidiar a Administração para tomada de decisões.

**6.5. Compete ao fiscal do contrato:**

- acompanhar e verificar a execução dos serviços;
- conferir os encaminhamentos e os atendimentos realizados;
- analisar os laudos apresentados;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- registrar ocorrências e comunicar irregularidades.

**6.6.** A fiscalização será exercida de forma contínua, por meio da análise dos documentos apresentados, verificação dos atendimentos realizados e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

**6.7.** O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante conferência dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dos registros dos atendimentos.

**6.8.** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente a contratada, fixando prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.9.** A gestão e fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

**6.10.** A Administração poderá realizar auditorias, inspeções e avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**7.1.** A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos efetivamente executados pelo credenciado, devidamente comprovados por meio dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dos registros dos procedimentos realizados.

**7.2.** Para fins de medição, cada atendimento deverá estar vinculado a encaminhamento individualizado, contendo a identificação do paciente, o procedimento realizado e a data de execução.

**7.3. A contratada deverá apresentar, até o último dia do mês de execução, a relação detalhada dos atendimentos realizados, acompanhada dos respectivos encaminhamentos e juntamente com a relação**

**7.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida com base nos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os valores unitários definidos no Anexo I do edital.

**7.5.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória dos serviços prestados, incluindo os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e os registros dos atendimentos realizados.

**7.6.** O pagamento ficará condicionado à conferência e validação dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal.

**7.7.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**7.8.** Serão glosados os valores referentes a serviços não comprovados, realizados em desacordo com as especificações ou não autorizados pela Administração.

**7.9.** Não serão pagos serviços que não estejam devidamente vinculados aos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.10.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela contratada.

**7.11.** Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a legislação assim o determinar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:**

**8.1.** A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros, sem caráter competitivo e sem exclusividade.

**8.2.** Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

**8.3.** O credenciamento será realizado mediante a análise da documentação apresentada pelos interessados, visando verificar o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

**8.4.** Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que comprovarem o atendimento de todas as exigências estabelecidas, sendo formalmente credenciados pela Administração.

**8.5.** O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do edital, permitindo a inclusão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos exigidos.

**8.6.** Não haverá classificação ou ordem de preferência entre os credenciados, sendo a prestação dos serviços realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o encaminhamento dos pacientes.

**8.7.** A distribuição dos atendimentos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade da Administração e disponibilidade dos prestadores credenciados.

**8.8.** A seleção do prestador para execução do serviço ocorrerá a critério do beneficiário direto, conforme a natureza do serviço, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.9.** A habilitação dos interessados não gera direito à contratação em quantitativo mínimo, estando a execução dos serviços condicionada à demanda da Administração.

**8.10.** Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, sob pena de descredenciamento.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

09-Secretaria da Saúde

2006 – Manutenção serviços de saúde

339039 – Outros serviços saúde P jurídica ( 384)

Cacique Doble, 28 de abril de 2026.

**Márcio Caprini**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**AO: Município de Cacique Doble/RS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ,  
com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Estado  
.....  
,CEP.....,

**DECLARA:**

1. Que conhece e aceita todas requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV.
3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cacique Doble/RS;

8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Representante legal Empresa: CNPJ: RG:

**ANEXO III**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para aquisição dos objetos da presente licitação modalidade credenciamento, na forma eletrônica, sob nº 001/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário por item e preço total por item

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

## **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado neste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias.

## **LOCAL E DATA**

## **NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO**



**ANEXO IV**  
**CREENCIAMENTO ELETRÔNICO 002/2026**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Kaingang nº 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MÁRCIO CAPRINI**, de ora em diante denominado unicamente “CRENCIANTE”, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, ora denominada CRENCIADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no CRENCIAMENTO Nº. 001/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste contrato é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para a realização de exames de imagem, procedimentos ultrassonográficos, exames com doppler, ultrassonografias obstétricas, exames morfológicos e procedimentos de punção aspirativa por agulha fina (PAAF), entre outros procedimentos correlatos, conforme descrição constante no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacique Doble/RS, conforme descrição dos itens e valores abaixo relacionados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA	115,00



			BOLSA ESCROTAL	
2	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	262,00
3	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA MÃO	115,00
4	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA PAREDE ABDOMINAL	115,00
5	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA PELE E DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	115,00
6	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA Pelve FEMININA TRANSABDOMINAL	115,00
7	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA Pelve TRANSVAGINAL	115,00
8	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA Pelve TRANSVAGINAL COM DOPPLER	262,00
9	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA PRÓSTATA TRANSABDOMINAL	115,00
10	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA REGIÃO CERVICAL (LINFONODOS)	115,00
11	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA REGIÃO INGUINAL (CADA LADO)	115,00
12	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA TIROIDE	115,00
13	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DA TIROIDE COM DOPPLER	262,00
14	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DAS	115,00



			AXILAS	
15	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DAS CARÓTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER	262,00
16	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DAS GLÂNDULAS SALIVARES (PARÓTIDAS E SUBMANDIBULARES)	115,00
17	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DAS MAMAS (NÃO INCLUI AXILAS)	115,00
18	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR	101,00
19	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR COM DOPPLER	325,00
20	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOME TOTAL	122,00
21	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER HEPÁTICO	346,00
22	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	115,00
23	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO COTOVELO	115,00
24	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO JOELHO	115,00
25	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO OMBRO	115,00
26	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO PÉ	115,00
27	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO PUNHO	115,00



28	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO QUADRIL	115,00
29	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DO TORNOZELO	115,00
30	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA DO PRIMEIRO TRIMESTRE	136,00
31	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA DO SEGUNDO/TERCEIRO TRIMESTRE	136,00
32	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA DO SEGUNDO/TERCEIRO TRIMESTRE COM DOPPLER	238,00
33	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DO PRIMEIRO TRIMESTRE	447,00
34	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DO SEGUNDO TRIMESTRE	447,00
35	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA DO SEGUNDO TRIMESTRE COM DOPPLER	550,00
36	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DAS ARTÉRIAS DO MEMBRO INFERIOR COM DOPPLER	350,00
37	1	UND	ULTRASSONOGRRAFIA DAS VEIAS DO MEMBRO	350,00



			INFERIOR COM DOPPLER	
38	1	UND	PAAF DE TIROIDE/MAMA (1 NÓDULO) INCLUINDO ANÁLISE CITOLÓGICA	890,00
39	1	UND	PAAF DE TIREOIDE/MAMA (2 NÓDULOS) – INCLUINDO ANÁLISE CITOLÓGICA)	1.115,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**2.1.** Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários definidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, conforme os procedimentos efetivamente realizados pela CREDENCIADA.

**2.2.** O pagamento será realizado mediante a comprovação da execução dos serviços, por meio dos encaminhamentos emitidos pelo CREDENCIANTE e dos registros dos atendimentos realizados.

**2.3.** A CREDENCIADA deverá apresentar, até o último dia do mês de execução, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada da documentação comprobatória, incluindo os encaminhamentos autorizados e os registros dos atendimentos realizados.

**2.4.** O pagamento ficará condicionado à conferência e validação dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal.

**2.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**2.6.** Serão glosados os valores referentes a serviços não comprovados, realizados em desacordo com as especificações ou não autorizados pelo CREDENCIANTE.

**2.7.** Não serão pagos serviços que não estejam devidamente vinculados aos encaminhamentos emitidos pelo CREDENCIANTE.

**2.8.** O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA.

**2.9.** Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a legislação assim o determinar.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão prestados conforme a demanda do CREDENCIANTE, mediante encaminhamento prévio dos pacientes, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.** A CREDENCIADA deverá realizar o atendimento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento.

**3.3.** Nos casos de urgência, o atendimento deverá ocorrer em prazo inferior, conforme a necessidade do paciente e solicitação do CREDENCIANTE.

**3.4.** Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, devidamente assinados pelo profissional responsável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1.** Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do CREDENCIANTE, mediante notificação prévia, hipótese em que o CREDENCIANTE não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CREDENCIADA;
- b)** Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- c)** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- d)** A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- e)** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E REAJUSTE**

**6.1.** Pela execução do objeto deste instrumento, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, conforme os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de Nota



Fiscal devidamente atestada.

**§1º** Em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores serão reajustados automaticamente após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou da última atualização, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**§2º** O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.

**§3º** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1. 7.1.** Este contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento e haja interesse do CREDENCIANTE.

**Parágrafo primeiro** - A credenciada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

**d)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



f) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**Parágrafo primeiro** - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

**Parágrafo terceiro** - A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) público(a) **Marluci Ricci**, responsável pelo acompanhamento administrativo, controle de prazos e adoção das providências necessárias à execução contratual.

**9.2.** A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) público(a) **Evandra Mara Peruzzolo**, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e atesto das Notas Fiscais.

**9.3.** A gestão e a fiscalização serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.**

**10.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste contrato.

**10.2.** A CREDENCIADA deverá tratar os dados pessoais dos usuários exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para finalidade diversa.

**10.3.** A CREDENCIADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição,



vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.4.** A CREDENCIADA deverá assegurar o sigilo das informações dos pacientes, em especial aquelas relacionadas à saúde, consideradas dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente.

**10.5.** A CREDENCIADA não poderá compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais a terceiros sem prévia autorização do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**10.6.** Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente o CREDENCIANTE, adotando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do ocorrido.

**10.7.** Encerrada a vigência contratual, a CREDENCIADA deverá, quando solicitado, eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto principal do presente contrato, considerando a natureza dos serviços de saúde, que exigem responsabilidade técnica direta da **CREDENCIADA**.

**11.2.** Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pelo **CREDENCIANTE** e que não comprometa a qualidade, a segurança e a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

**11.3.** Em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, cumprimento dos prazos, obrigações legais e responsabilidade técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE**

**12.1.** A CREDENCIADA deverá observar, na execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade ambiental, adotando medidas que visem à redução de impactos ao meio ambiente.

**12.2.** Deverá ser assegurado o adequado gerenciamento dos resíduos gerados, especialmente os resíduos de serviços de saúde, observando-se as normas sanitárias e ambientais vigentes.



**12.3.** A CREDENCIADA será responsável pela adoção de medidas de mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

**12.4.** As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser observadas durante toda a execução contratual, sendo passíveis de fiscalização pelo CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS**

**13.1.** A execução do contrato observará as diretrizes de gestão de riscos, conforme matriz de riscos elaborada no Estudo Técnico Preliminar.

**13.2.** A CREDENCIADA deverá adotar as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos relacionados à execução dos serviços, especialmente aqueles que possam comprometer os prazos de atendimento, a qualidade dos serviços e a segurança dos pacientes.

**13.3.** Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente ao CREDENCIANTE.

**13.4.** O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento contínuo da execução contratual, podendo adotar medidas corretivas e preventivas sempre que necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CREDENCIADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**14.2.** A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

**14.3.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e credenciadas, as partes firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.



Município de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul

**CACIQUE DOBLE**

Governo Municipal  
*Um Novo Tempo*  
Gestão 2025/2028

Cacique Doble/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE

CRENCIANTE

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

